

Processo Administrativo nº 2863/2025

Interessada: Proxus Contabilidade Ltda.

Assunto: Apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanção administrativa

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar falhas na execução do contrato firmado com a empresa Proxus Contabilidade Ltda., responsável pela prestação de serviços de assessoria contábil à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS. Os documentos juntados aos autos demonstram a ocorrência de ausências reiteradas de envio dos Relatórios de Verificação de Execução (RVE) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a não apresentação de documentos exigidos pelas normativas de prestação de contas, o descumprimento de obrigações acessórias de natureza contábil e fiscal e a falta de comunicação adequada com a Administração, mesmo após notificações formais encaminhadas à contratada. A empresa foi regularmente notificada para se manifestar e apresentou defesa no prazo previsto, a qual, entretanto, mostrou-se insuficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

II – ANÁLISE

A defesa da empresa limitou-se a alegações genéricas sobre dificuldades operacionais e ajustes de equipe, sem apresentar qualquer comprovação documental capaz de justificar ou elidir as falhas constatadas. Não foram apresentados protocolos, comprovantes de envios tempestivos, registros de comunicação formal ou qualquer outro elemento apto a demonstrar que as obrigações contratuais estavam sendo cumpridas ou que a empresa tenha buscado sanar as irregularidades.

Sob o ponto de vista jurídico, o nexó de responsabilidade contratual decorre diretamente da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de executar o objeto de forma adequada e integral, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua inexecução, total ou parcial. A responsabilidade da contratada é objetiva quanto ao inadimplemento das obrigações assumidas, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento regular e tempestivo das tarefas contábeis essenciais à gestão pública. Assim, a ausência injustificada de cumprimento das obrigações configura infração contratual apta a gerar penalidades administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da referida lei.

O voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Processo nº 000178-0200/23-1, juntado aos autos, reforça a gravidade material das irregularidades verificadas. O Tribunal constatou atrasos expressivos e até mesmo a ausência completa de envio de RVEs, documentos contábeis obrigatórios e informações essenciais para a prestação de contas, reconhecendo que tais falhas comprometeram o controle externo, caracterizando elevado grau de negligência na execução das obrigações contábeis. O conteúdo técnico do voto demonstra que a origem material dos problemas decorreu da atuação deficiente da empresa de contabilidade terceirizada, Proxus Contabilidade Ltda. Tal distinção é necessária: a responsabilização formal do gestor, no âmbito do Tribunal de Contas, decorre de seu dever constitucional

de prestar contas; já no processo administrativo sancionador instaurado no âmbito da AGESAN-RS, a apuração recai sobre a conduta do contratado, verdadeiro executor das tarefas contábeis cuja inexecução gerou repercussão negativa nas contas públicas. O voto evidencia que a alegação do gestor de que a responsabilidade seria da empresa terceirizada foi expressamente registrada, reforçando a materialidade donexo técnico e permitindo a correta responsabilização contratual da Proxus no presente processo administrativo.

As falhas identificadas configuram inadimplemento grave de obrigações essenciais, o que resultou em prejuízo à Administração Pública, tanto pela potencial responsabilização dos agentes públicos quanto pela violação das determinações das Resoluções do TCE, além do descumprimento contratual direto. Registre-se, ainda, que não se trata de falha pontual, mas de conduta reiterada e continuada ao longo de diversos períodos contábeis, conforme também demonstrado nos apontamentos do Tribunal de Contas. A omissão da contratada criou risco institucional relevante, impedindo o regular envio de informações obrigatórias, inviabilizando o controle externo e gerando prejuízo à tempestividade e à legalidade das prestações de contas.

Diante desse cenário, resta plenamente demonstrado o inadimplemento contratual grave, nos termos do Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de aplicação de sanção proporcional à gravidade e à recorrência das infrações. Considera-se, ainda, o disposto no art. 156, inciso II e inciso III, que prevê a aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar, ao contratado que incorrer em infração contratual, como medida adequada para conferir proporcionalidade e coerência ao juízo sancionador, especialmente quando se adota sanção extrema como a declaração de impedimento.

III – CONCLUSÃO

À vista do conjunto probatório e das razões aqui expostas, conclui-se que a Proxus Contabilidade Ltda. não apresentou quaisquer elementos que afastassem sua responsabilidade pelas falhas graves e reiteradas cometidas na execução dos serviços contábeis contratados. As omissões da empresa violaram cláusulas contratuais essenciais, impediram o cumprimento adequado das obrigações legais da AGESAN-RS e concorreram diretamente para a repercussão negativa das contas perante o Tribunal de Contas, conforme registrado no voto referido, documento que reforça a gravidade técnica das irregularidades analisadas.

A conduta da contratada, além de negligente, caracterizou desatenção injustificada às obrigações essenciais, gerando prejuízo institucional relevante e colocando em risco a credibilidade da gestão da Agência. Torna-se inequívoca a caracterização de infração contratual grave e de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, atraindo a incidência das penalidades previstas na legislação.

IV – DECISÃO

A Comissão Sancionadora da AGESAN-RS, após análise minuciosa dos autos, decide aplicar à empresa Proxus Contabilidade Ltda. a penalidade de multa administrativa, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fixada em dez por cento do



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

valor contratual vigente à época das infrações, em conformidade com o item 7.2. alínea “a” do Contrato Administrativo (Dispensa de Licitação nº 013/2024), considerando-se a gravidade das falhas, sua natureza continuada e a repercussão institucional decorrente. Além disso, em razão da caracterização de inadimplemento contratual grave e da violação de obrigações essenciais à execução do objeto, aplica-se à empresa a sanção de declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se o registro da sanção no CEIS e a devida comunicação aos órgãos competentes.

Determina-se, ainda, a publicação da presente decisão, a notificação da empresa sancionada e a adoção das medidas administrativas necessárias para a cobrança da multa e registro da penalidade, preservando-se a integridade do interesse público.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2025.

Juliara Vargas
Presidente Comissão Processo Sancionador